

LOJA MAÇONICA BRASÍLIA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da denominação, fins, sede, duração e foro

Art. 1º - A "AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA BRASÍLIA Nº 1693", que também poderá ser chamada de **LOJA MAÇONICA BRASÍLIA Nº 1693**, ou também de **LOJA BRASÍLIA**, neste Estatuto designada simplesmente **Loja**, com sede na Rua Augusta, nº 719, Sobreloja, Bairro da Consolação, CEP 01305-000, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.799.512/0001-33, maçonicamente fundada em 20 de novembro de 1967, e civilmente constituída em 27 de maio de 1971, é uma Associação de Pessoas Físicas, sem fins lucrativos ou econômicos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil Brasileiro.

§ 1º - A **Loja** inclui-se como associada no sistema federado adotado pelo Grande Oriente do Brasil, neste Estatuto designado simplesmente **GOB**, registrado no 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, em microfilme sob o nº 56.834, de 08 de junho de 2007, anotado no Registro 515, estando jurisdicionada ao Grande Oriente de São Paulo, neste Estatuto denominado simplesmente **GOSP**, registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Pessoa Jurídica, sob o nº 14.783, Livro A, nº 7, de 22 de setembro de 1966, registro esse alterado por último pelo de nº 170.430, micro filmado no mesmo Cartório, na Capital do Estado de São Paulo, com a Carta Constitutiva da Loja emitida pelo **GOB** em 17 de agosto de 2006, sob o nº 1.693 e reger-se-á por este Estatuto, pela legislação do País aplicável à espécie e também pela legislação, normas e regulamentos maçônicos;

§ 2º - O foro da **Loja** será no juízo da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;

§ 3º - Constituem-se objetivo e finalidade da **Loja** ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos; o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da Maçonaria, expressos na Constituição do **GOB**;

§ 4º - Para os seus trabalhos internos a **Loja** adota o Rito de York;

§ 5º - A **Loja**, no âmbito maçônico, tem o tratamento de "Augusta e Respeitável Loja Simbólica" anteposto ao seu nome, que por sua vez será seguido da citação sintética da maior condecoração que tenha recebido do **GOB** e,

obrigatoriamente, da expressão "Federada ao Grande Oriente do Brasil" e "Jurisdicionada ao Grande Oriente de São Paulo" em todos os seus documentos oficiais.

Capítulo II

Dos associados

Art. 2º - A forma de admissão de associados na **Loja** obedecerá a legislação à qual ela está vinculada, conforme § 1º do Art. 1º deste Estatuto, através de iniciação, filiação e regularização, e mediante a aprovação do nome do candidato por escrutínio secreto, observadas as demais instruções normativas do **GOB**.

Art. 3º - São direitos dos associados:

- I – a igualdade perante as normas;
- II – a livre manifestação do pensamento – no que não vedado pelos postulados universais da Maçonaria – e a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;
- III – votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos das normas;
- IV – ter sua categoria alterada, desde que satisfeitas às exigências pertinentes;
- V – o amplo direito de defesa e de recurso, conforme previsto nas normas do **GOB**;
- VI – a livre divulgação de assuntos que não violem os princípios maçônicos, nem o bom nome do **GOB**, do Grande Oriente de São Paulo ou da **Loja**;
- VII – desligar-se do quadro de associados da **Loja** quando o desejar, por iniciativa formalizada mediante seu simples pedido, escrito ou verbal, com o devido registro em ata;

§ Único – Em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro, os direitos dos associados estão vinculados às suas respectivas categorias, de Aprendizes, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados, segundo as normas maçônicas, onde em cada categoria o associado acumula os direitos adquiridos nas categorias anteriores, na sequência apresentada neste Parágrafo.

Art. 4º - São deveres dos associados:

- I – acatamento e obediência às normas;
- II – frequência assídua;
- III – desempenho das funções que venham assumir;
- IV – pontualidade em relação às contribuições financeiras;
- V – haver-se com probidade, tolerância e solidariedade;
- VI – dedicar-se à prática do bem e não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem do **GOB**, do Grande Oriente de São Paulo ou da **Loja**, sem prévia permissão;

LOJA MAÇÔNICA BRASÍLIA

VII – manter conduta compatível com os objetivos da Loja, não só no meio maçônico, como também na sua vida em sociedade.

Art. 5º - As formas e requisitos para a suspensão, exclusão e desligamento dos associados são aquelas estabelecidas pelas normas do **GOB**, a quem a Loja é federada, nos termos deste Estatuto, correspondendo, as duas primeiras, a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do associado ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos e finalidades da Loja, a juízo da assembleia dos associados especialmente convocada para este fim, assegurando-se lhes sempre amplo direito de defesa e de recurso em procedimento regular.

§ 1º - Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão do associado são:

- I – o descumprimento dos deveres do cargo ou função;
- II – a permissão para o acesso às reuniões internas de pessoas não associadas ou não devidamente autorizadas;
- III – o uso indevido do poder;
- IV – o descumprimento de deveres em relação à Loja, ao Grande Oriente de São Paulo ou ao **GOB**;
- V – a frustração do livre exercício do voto;
- VI – a eleição irregular de associados para qualquer cargo;
- VII – a negligência;
- VIII – a divulgação indevida de assuntos internos;
- IX – a desobediência às autoridades ou às normas da Loja;
- X – o comportamento reprovável;
- XI – a promoção da desarmonia;
- XII – o concurso para o enfraquecimento da Loja;
- XIII – a tentativa de obtenção de vantagem ilícita e assemelhadas.

§ 2º - Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de suspensão e até a exclusão do associado estão:

- I – o atentado à soberania ou à integridade do **GOB**;
- II – a tentativa de separação entre Loja e o **GOB**;
- III – a promoção e cismas;
- IV – a oposição ilegal às autoridades;
- V – o atentado à honra ou à dignidade dos demais associados ou membros do **GOB**;
- VI – a injúria, a calúnia ou a difamação de outros associados ou membros do **GOB**;
- VII – a improbidade no exercício de cargo;
- VIII – a falsificação de documentos;
- IX – o atentado à moral e aos bons costumes;
- X – a violência física contra terceiros e assemelhados;
- XI – o comportamento incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia;
- XII – a inadimplência ou infrequência;
- XIII – a obediência à outra organização maçônica simbólica;

Art. 6º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **Loja**, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos, sendo a qualidade de associado de natureza pessoal e intransferível.

Capítulo III

Dos aspectos financeiros

Art. 7º - Constituem rendas da **Loja** as taxas e contribuições mensais pagas pelos associados, às doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, rendas patrimoniais, rendas de campanhas e promoções, além de outras rendas eventuais, auferidas com finalidades específicas, sempre em acordo com os objetivos da **Loja**;

§ 1º - Os valores da **Loja** somente poderão ser aplicados em instituições financeiras sediadas no Brasil;

§ 2º - O óbolo obtido nas sessões da **Loja**, para fins de beneficência, destina-se exclusivamente a finalidades assistenciais.

Art. 8º - A **Loja** não distribuirá entre seus associados, dirigentes ou doadores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos e bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, cujos resultados serão aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 9º - O exercício financeiro da **Loja** coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação da assembleia.

Capítulo IV

Do patrimônio

Art. 10º - A **Loja** poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, patrimônio esse que será independente em relação ao do **GOB** e ao de seu Grande Oriente, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria absoluta de seus membros regulares, em sessão especialmente convocada e após, da respectiva Assembleia Legislativa;

LOJA MAÇONICA BRASILEIRA

§ Único – Os bens móveis da **Loja** poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório.

Art. 11º - Em nenhuma hipótese o patrimônio da **Loja** poderá passar às mãos de maçons, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto – neste último caso – na forma disposta no artigo anterior.

Capítulo V

Dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 12º - A Administração da **Loja** será composta pelo Venerável Mestre, que será seu Presidente, pelo Primeiro Vigilante (*Primeiro Vice-Presidente*), pelo Segundo Vigilante (*Segundo Vice-Presidente*). As Dignidades eleitas são: Venerável Mestre e Tesoureiro e as Dignidades nomeadas serão: Primeiro Vigilante, Segundo Vigilante, Capelão, Secretário e Chanceler. As Dignidades eleitas serão auxiliadas pelos Adjuntos, pelos Oficiais e pelos membros das Comissões, todos nomeados pelo Presidente, com suas competências maçônicas e civis descritas neste Estatuto. O Capelão fará as funções do Orador da **Loja** e será membro do Ministério Público;

§ 1º - As Dignidades da **Loja** serão eleitas em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, podendo votar e serem votados os associados enquadrados na categoria de Mestre, observados as demais normas editadas pelo **GOB**;

§ 2º - Todos os cargos eletivos e de nomeação são privativos de Mestres e serão exercidos gratuitamente pelo período de um ano, permitida uma reeleição;

§ 3º - A eleição das Dignidades realizar-se-á no mês de maio, e a posse no mês de junho imediato. Se o mandato for de dois anos, a eleição realizar-se-á no mês de maio dos anos ímpares e a posse no mês de junho imediato;

§ 4º - Com exceção dos cargos de Venerável, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante, os demais cargos poderão ter Adjuntos, indicados pelos titulares e nomeados pelo Venerável;

§ 5º - Nos termos da legislação maçônica, a **Loja** poderá criar Comissões permanentes ou temporárias, compostas de três associados da categoria de Mestres, designados pelo Venerável e com o objetivo e competências para auxiliar no desenvolvimento e fiscalização de qualquer trabalho. Entre essas, e de caráter obrigatório, estarão as Comissões de:

- I – Finanças;
- II – Admissão e Graus;
- III – Beneficência;

§ 6º – Perderá automaticamente seu mandato a Dignidade que, por escrito, renunciar ao seu cargo, ou dele for destituído pela maioria dos presentes à assembleia geral especificamente convocada, ou ainda nas demais hipóteses previstas na legislação maçônica. No caso dos cargos de nomeação, a destituição poderá ser feita “*ad nutem*” pelo Venerável da Loja, além da assembleia geral.

Art. 13º - Nos termos do Código Civil Brasileiro, obrigam a Loja os atos da sua Administração, exercidos nos limites de seus poderes e no que concerne, conforme as atribuições definidas neste Estatuto.

§ 1º - São atribuições do Venerável, como primeira Dignidade da Loja:

I – presidir a todos os trabalhos da Loja, da qual é o seu legítimo representante, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele, exceto no que concerne à presidência das sessões ou assembleias próprias da Loja, ou nas assembleias das entidades a que a Loja estiver jurisdicionada ou federada, situação em que a representação da Loja far-se-á segundo as normas vigentes para essas entidades;

II – nomear os Adjuntos, os Oficiais e os membros das Comissões da Loja;

III – convocar reuniões da Loja e de suas Comissões, orientando, programando, fiscalizando e supervisionando todas as suas atividades;

IV – formalizar as alterações das categorias dos associados previstas neste Estatuto;

V – exercer autoridade disciplinar sobre os associados presentes aos trabalhos da Loja;

VI – autorizar despesas de caráter urgentes não consignadas no orçamento do exercício, “*ad referendum*” da Loja e até o limite que lhe tenha sido previamente estabelecido;

VII – gerenciar todos os aspectos administrativos da Loja, inclusive os trabalhistas;

VIII – apresentar ou recolher às entidades à que a Loja for jurisdicionada e federada todos os relatórios, inventários, documentos, taxas, emolumentos e assemelhados recolhidos de seus associados e atividades, conforme as normas das entidades.

§ 2º - São atribuições do Primeiro Vigilante:

I – substituir o Venerável em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Venerável, quando for o caso; e

II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

§ 3º - São atribuições do Segundo Vigilante:

I – substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências, impedimentos ou na vacância do cargo, observando-se o prazo para nova eleição do Primeiro Vigilante, quando for o caso; e

II – instruir os associados que tiverem sido colocados sob sua responsabilidade, propondo-lhes mudança de categoria, quando julgado adequado.

LOJA MAÇONICA BRASILEIRA

§ 4º - São atribuições do Secretário:

I – lavrar as atas de todos os trabalhos da **Loja** que requeiram essa providência, mantendo-as devidamente arquivadas, assim como a todos os papéis, livros e documentos de interesse da mesma;

II – manter atualizado o arquivo com os dados necessários à exata qualificação e identificação dos associados, mantendo-os igualmente atualizados junto às entidades à que a **Loja** for jurisdicionada ou federada, inclusive quanto ao quadro de associados e dados dos candidatos à admissão, segundo as normas e prazos vigentes; e

III – receber, distribuir, expedir e manter arquivo referente à correspondência da **Loja**.

§ 5º - São atribuições do Tesoureiro:

I – arrecadar todas as receitas e pagar todas as despesas, inclusive às de natureza tributária, à vista de documentos visados pelo Presidente e mantendo em dia a escrituração contábil da mesma, respondendo também pela cobrança dos associados eventualmente em atraso;

II – apresentar balancetes trimestrais e o balanço anual da **Loja**, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte, segundo as normas vigentes; e

III – recolher em conta bancária todo o numerário referente à **Loja**.

§ 6º - São atribuições do Chanceler:

I – manter registro em livro próprio de todos os documentos que houver timbrado, selado e assinado, bem como da presença dos associados às atividades da **Loja**, comunicando à mesma todos os fatos desses controles decorrentes; e

II – oficial aos associados que venham a exceder o limite de faltas permitidas, solicitando-lhes justificativa ou comunicando-lhes eventuais consequências.

§ 7º - O Capelão fará as funções do Orador e é membro do Ministério Público, não fazendo parte da Administração da Loja, sendo suas atribuições:

I – fiscalizar o cumprimento de todas as normas e deveres de todos os associados, denunciando eventuais infrações e irregularidades;

II – ler os textos das leis e decretos que devam ser levados ao conhecimento dos associados, mantendo-os em arquivos atualizados;

III – verificar a regularidade dos documentos que lhe sejam submetidos, apresentando suas conclusões sob o ponto de vista legal no encerramento de quaisquer matérias que sejam discutidas na **Loja**, opondo-se de ofício a qualquer deliberação contrária as normas; e

IV – acatar ou rejeitar denúncias formuladas à **Loja**, representando a quem de direito e, no caso de rejeição, recorrendo, de ofício, ao órgão competente.

§ 8º - Os atos praticados por ocupantes de cargos de nomeação, sendo auxiliares e de fiscalização, não apresentam características que possam obrigar a **Loja**, nem eximem os administradores eleitos ou nomeados em exercício, das responsabilidades inerentes às atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 14º - As Dignidades e ocupantes de cargos de nomeação assinarão individualmente todos os documentos referentes às suas respectivas atribuições, e conjuntamente, nos seguintes casos:

I – o Venerável e o Tesoureiro, no caso dos documentos relacionados à gestão financeira, econômica, contábil e patrimonial da **Loja**, excetuados os recibos referentes às contribuições e recolhimentos dos associados, que serão assinados apenas pelo Tesoureiro;

II – o Venerável, o Capelão e o Secretário, no caso das atas aprovadas pela **Loja**;

III – o Venerável e o Chanceler, no caso dos certificados de presença a serem fornecidos aos visitantes da **Loja**; e

IV – quaisquer ocupantes de cargos eletivos ou de nomeação, conforme possa constar de documentos específicos, ou seja, exigência pontual de normas maçônicas;

§ Único – Os documentos de cunho meramente administrativo que não estejam sujeitos a exigências específicas, e que não impliquem obrigação à **Loja**, poderão ser assinados individualmente pelo Venerável ou pelo Secretário.

Art. 15º - Compete privativamente à assembleia geral, entre outros aspectos definidos na legislação do **GOB**:

I – decidir sobre o ingresso, recompensa, punição ou exclusão de associados;

II – eleger, nomear e destituir, total ou parcialmente, as Dignidades da **Loja**;

III – aprovar as contas da Administração;

IV – alterar e aprovar o Estatuto da **Loja**, para posterior e exclusiva apreciação e aprovação do Conselho Federal do **GOB**;

V – alterar e aprovar o Regimento Interno da **Loja**;

VI – votar para os cargos eletivos previstos na legislação do **GOB** e do seu Grande Oriente, inclusive para seus Deputados e Suplentes; e

VII – destituir seus Deputados perante as Assembleias Legislativas do **GOB** e do seu Grande Oriente.

§ Único – Nas assembleias gerais, as matérias serão votados por todos os associados, respeitados os assuntos e privilégios das categorias em que se enquadrem – Aprendiz, Companheiros, Mestres ou Mestres Instalados – nos termos da legislação do **GOB**.

Art. 16º - Todas as decisões que não exigirem quórum especial serão tomadas pela maioria de votos dos presentes nas sessões ou assembleias em que houver assunto a se deliberar.

Capítulo VI

Das condições para a destituição da Administração, alteração do Estatuto, declaração de inatividade e dissolução da Loja

Art. 17º - A destituição de membros da Administração da **Loja** e a alteração deste Estatuto só poderão ser feitas em assembleia dos associados especialmente

LOJA MAÇONICA BRASILEIRA

convocada para esses fins, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à mesma, observando-se a necessidade da presença da maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias;

§ 1º - A assembleia geral poderá ser convocada pela Administração da **Loja**, através do Venerável, ou por um quinto dos associados, sempre pela afixação do respectivo edital no quadro de aviso da **Loja** com trinta dias de antecedência, ou pelo correio, ou por notificação individual;

§ 2º - O Estatuto não poderá ser objeto de alteração quanto à obrigatoriedade do uso de expressão citada no § 5º do Art. 1º e ao cerne do disposto nos Arts. 8º, 10º, 11º e 17º, nem quanto a qualquer aspecto que retire da **Loja** suas características de corpo essencialmente maçônico.

Art. 18º - Dar-se-á a dissolução da Loja, por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias;

§ 1º - A **Loja** será declarada inativa pelo próprio **GOB** ou Grande Oriente em que estiver jurisdicionada, na hipótese do seu não funcionamento por seis meses consecutivos, situação em que seu patrimônio passará a ser administrado pelo corpo que a declarou inativa. Se a **Loja** retomar a atividade no prazo de cinco anos, o patrimônio voltará à sua Administração, caso contrário, será incorporado definitivamente ao daquele corpo, nos termos da legislação maçônica;

§ 2º - Ocorrendo a dissolução da **Loja**, por deliberação dos associados remanescentes, seus bens serão revertidos ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao **GOB**.

Capítulo VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 19º - Sempre que a **Loja** instituir quaisquer entidades para a consecução de seus fins, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará um estatuto para cada uma delas, concedendo-lhes personalidade jurídica própria.

Art. 20º - No prazo de cento e oitenta dias, a serem contados do registro deste Estatuto em cartório, a **Loja** adaptará o seu Regimento Interno, por aprovação da maioria dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim. O documento disporá sobre os detalhes do funcionamento interno da **Loja**, naquilo em que não existirem disposições específicas na legislação do **GOB**, na de seu Grande Oriente, neste Estatuto ou nas normas do Rito adotado.

Art. 21º - Cópias das escrituras dos bens imóveis da **Loja**, depois de registradas, serão sempre encaminhadas à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do **GOB**.

Art. 22º - Este Estatuto redigido nos termos do Código Civil Brasileiro e demais legislação pertinente, inclusive de natureza maçônica, foi aprovado em assembleia realizada pelos associados da **Loja** em 06 de maio de 2015, e assinado pelas Dignidades eleitas da Administração e por um Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, todos ao final devidamente discriminados e qualificados.

§ 1º - Após a apreciação e aprovação pelo Conselho Federal do **GOB**, este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente;

§ 2º - A averbação de toda e qualquer alteração por que passar o presente Estatuto será precedida de aprovação do Conselho Federal do **GOB**, sendo obrigatória, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada ao Grande Oriente da **Loja** e à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do **GOB**.

Art. 23º - O presente Estatuto altera o Estatuto registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Bel. José Maria Siviero, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.065.744, Microfilmado sob o nº 21.910, Livro A nº 10, em 27 de maio de 1971.

São Paulo, 06 de Maio de 2015.

Dignidades da Administração:

Venerável

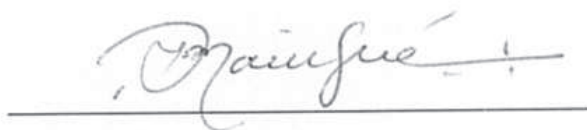
Paulo Cyro Maingué

Brasileiro, Casado, Advogado

Cédula de Identidade nº 498.545-1 – SSP/SP

CPF/MF nº 033.208.049-87

Endereço residencial: Rua Visconde da Luz, 123 – Apto. 902
Vila Nova Conceição
04537-070 – São Paulo – SP



Primeiro Vigilante

Ricardo Cury

Brasileiro, Casado, Publicitário

Cédula de Identidade nº 4.185.462 – SSP/SP

CPF/MF nº 375.991.358-04

Endereço residencial: Rua João de Lacerda Soares, 179 – Apto. 41
Jardim das Acácias



LOJA MAÇONICA BRASILEIRA

MICROFILME Nº 695920/201

04707-010 – São Paulo – SP

Segundo Vigilante

Wagner Aparecido Contrera Lopes

Brasileiro, Casado, Engenheiro Químico

Cédula de Identidade nº 11.548.013-4 – SSP/SP

CPF/MF nº 065.729.478-07

Endereço residencial: Rua Volta Redonda, 170 – Apto. 132 – Torre Paineira
Campo Belo
04608-010 – São Paulo – SP

Wagner Ap Contrera Lopes

Tesoureiro

José Lupércio Zerbinatti

Brasileiro, Casado, Servidor Público Estadual

Cédula de Identidade nº 6.174.659-9 – SSP/SP

CPF/MF nº 659.927.848-53

Endereço residencial: Rua Ten. Aviador Gustavo Klug, 35
Vila São Francisco
05352-095 – São Paulo – SP

José Lupércio Zerbinatti

Secretário

Eduardo Soares Fernandes dos Santos

Brasileiro, Casado, Advogado

Cédula de Identidade nº 6.113.142-8 – SSP/SP

CPF/MF nº 537.299.608-06

Endereço residencial: Al. Sarutaiá, 73 – Apto. 106
Jardim Paulista
01403-010 – São Paulo – SP

Eduardo Soares Fernandes dos Santos

Chanceler

Edson Wagner Bonan Nunes

Brasileiro, Casado, Aposentado

Cédula de Identidade nº 4.159.900-7 – SSP/SP

CPF/MF nº 270.318.618-53

Endereço residencial: Rua Guarará, 117 – Apto. 141
Jardim Paulista
01425-000 – São Paulo – SP

Edson Wagner Bonan Nunes

Handwritten initials

11 C

LOJA MAÇONICA BRASILEIRA

MICROFILME Nº 695920/201

Capelão

Ricardo Antonio Bellocchi dos Santos

Brasileiro, Casado, Engenheiro

Cédula de Identidade nº 5.001.049-9 – SSP/SP

CPF/MF nº 007.556.698-27

Endereço residencial: Rua Paracatu, 575 – Apto. 111
Parque Imperial
04302-021 – São Paulo – SP

Advogado

Thiago Tommasi Marinho

OAB nº 272.004

Brasileiro, Casado

Cédula de Identidade nº 32.272.803-4

CPF/MF nº 329.744.438-00

Endereço residencial: Rua Tutóia, 859
Vila Mariana
04007-005 – São Paulo – SP



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Emol.	R\$ 116,08	Protocolado e prenotado sob o n. 802.845 em
Estado	R\$ 33,05	04/11/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 17,00	sob o n. 695.920, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 6,16	Averbado à margem do registro n. 695919
T. Justiça	R\$ 7,95	São Paulo, 10 de novembro de 2015
M. Público	R\$ 5,61	
Is	R\$ 2,32	

Total R\$ 188,17

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto